



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.213-COGRAD/UFMS, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Resolução nº 430, Cograd, de 16 de dezembro de 2021, que aprovou o Regulamento dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, *caput*, incisos II e VIII, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido nos Processos nº 23104.007157/2025-60 e nº [23104.016329/2021-62](#), resolve:

Art. 1º A Resolução nº 430, Cograd, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º A carga horária total do Curso de Graduação deverá ser igual à carga horária mínima fixada pelo Conselho Nacional de Educação - CNE para o respectivo Curso.” (NR)

“Art. 8º

§1º As Componentes Curriculares Disciplinares são cumpridas na forma de disciplinas com carga horária múltipla de quinze horas.”

..... (NR)

"Art. 13. O ano letivo, independente do ano civil, é composto pelo período letivo de verão, primeiro semestre, período letivo de inverno e segundo semestre, totalizando, no mínimo, duzentos dias letivos devendo serem planejados considerando módulo de até quinze semanas." (NR)

“Art. 18

I - seleção para candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

.....

X-A - permuta interinstitucional;

.....

§1º-A O ingresso a que se refere o inciso I do *caput* ocorre por meio das modalidades de Vestibular, Programa de Avaliação Seriada Seletiva - Passe e Sistema de Seleção Unificada - Sisu.



§2º O ingresso a que se referem os incisos IV e V do *caput* ocorre por meio de processos seletivos para os candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, conforme Edital específico.

§3º O Reingresso ao Curso de Graduação ocorre por meio de processo seletivo, conforme Edital específico, para o estudante excluído por não renovação do vínculo, solicitação, reprovação ou jubramento, condicionado à existência de vagas, desde que:

.....

§4º O ingresso para portadores de diploma de Curso de Graduação ocorre por meio de processo seletivo, conforme Edital específico, para candidatos portadores de diploma de curso de nível superior de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, condicionado à existência de vagas.

.....

§7º O ingresso por permuta interna ocorre com a troca permanente de curso da mesma área de conhecimento entre estudantes regulares da UFMS, desde que cada um deles:

.....

IV - não estar cursando o último semestre do período máximo para integralização do curso conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso;

V - não ter sido reprovado em todas as disciplinas nos últimos dois semestres cursados;

VI - estar matriculado em curso que tenha previsão de oferta de vagas para ingressantes.

.....

§13. O ingresso por permuta interinstitucional ocorre com a troca permanente entre estudantes de instituições públicas de ensino superior, para cursos da mesma área de conhecimento, sem que haja alteração no quantitativo de vagas, desde que cada um deles:

I - tenha sido aprovado em, pelo menos, duas componentes curriculares no Curso em que está matriculado;

II - não seja ingressante por permuta interinstitucional;

III - não esteja em processo de apuração investigativa ou disciplinar, ou punido por medidas disciplinares, antes do trânsito em julgado da decisão administrativa e cumprimento da penalidade;

IV - não estar cursando o último semestre do período máximo para integralização do curso conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso; e

V - estar matriculado em curso que tenha previsão de oferta de vagas para ingressantes.” (NR)

“Art. 23-A. A mobilidade acadêmica destina-se a estudantes regulares de outras instituições, mediante instrumentos jurídicos de cooperação, com instituições nacionais ou internacionais.”(NR)

“Art. 23-B. A matrícula em disciplinas para fins de revalidação de diplomas consiste no cumprimento de componentes curriculares para complementação curricular, conforme indicação de Comissão específica para esse fim.

Parágrafo único. A complementação curricular na UFMS é permitida exclusivamente a estudantes que estejam formalmente vinculados a processo de revalidação de diploma de curso superior junto à instituição.” (NR)

"Art. 46.

.....

VIII - por reprovação, em todas as disciplinas por três semestres consecutivos ou por um único semestre em cursos sem previsão de oferta de vagas para ingressantes, desde que a carga horária cursada seja menor que 80% (oitenta por cento)”. (NR)

"Art. 61.

.....

X - dias, horários e local de atendimento aos estudantes;

XI - informações sobre a carga horária de extensão; e

XII - informações sobre a carga horária EaD.” (NR)

“Art. 88. O estudante poderá solicitar ao Colegiado de Curso o aproveitamento dos estudos realizados em cursos, autorizados ou reconhecidos pelo órgão competente.” (NR)

"Art. 95

§ 2º No caso de utilização do padrão *European Credit Transfer and Accumulation System* (ECTS), para contagem de créditos, cada ECTS corresponderá a quinze horas na UFMS." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 430, Cograd, de 16 de dezembro de 2021:

I - os incisos II, III, XIV e XV do *caput* do art. 18; e

II - os §§ 11 e 12 do art. 18.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de março de 2026.

CRISTIANO
COSTA
ARGEMON
VIEIRA,
Presidente.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Costa Argemon Vieira, Presidente de Conselho**, em 10/07/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5704783** e o código CRC **10F4FA2E**.

CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000031/2025-64

SEI nº 5704783

